

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

Processo (CENTRO) nº 83/2000

Origem: Centro de Ciências Agroveterinárias

Interessada: Professora Eliana Knackfuss Vaz

Histórico:

O presente processo teve origem no requerimento de fls. da Professora Eliana Knackfuss Vaz, datado de 28 de setembro de 2000, pelo qual a mesma solicita a prorrogação por 12 meses de seu afastamento das atividades do CAV, para a finalização do Doutorado em Biotecnologia na Universidade Federal de Pelotas.

A requerente iniciou o seu curso de capacitação em Biotecnologia na cidade de Pelotas/RS em março de 1998, estando licenciada pela Portaria nº 152/98 do Magnífico Reitor até 29-02-2001, Em setembro de 2000 concluiu os créditos previstos no programa de Doutorado, bem como o protocolo experimental da tese com diferentes antígenos para colibacilose em suínos desenvolvido simultaneamente.

A minuciosa documentação em anexo aponta diversas dificuldades referentes a resultados de suas pesquisas, cuja conclusão não foi possível no prazo previamente fixado. Pela análise dos documentos em anexo fica claro o empenho da requerente em concluir o seu trabalho. Entretanto, como o mesmo envolve tecnologia de ponta, implicando na produção de anticorpos policlonais de *E.coli* e inibição a habilidade de adesão de cepas patogênicas da bactéria aos enterócitos de leitão, isto envolve pesquisa complexa sobre a resposta imune, sujeita a imprevistos.

Conforme consta, a *E.coli* é a principal responsável pela mortalidade de suínos em todas as faixas de idade e em todos os países em que a suinocultura é desenvolvida. Com base nos fatos acima apresentados, e ainda por estar amparada plenamente na Resolução 003/95 do CONSUNI, o Conselho de Centro do CAV, pela unanimidade dos seus membros manifestou-se favorável à prorrogação do afastamento da requerente por mais 12 (doze) meses. com a permanência da contratação de professor colaborador.

Instruído tecnicamente o processo pela Coordenadora de Capacitação e Movimentação Docente, Prof Albertina Pereira Medeiros, esta assim se manifestou:

*“O item 5.5 não foi contemplado”.*

Este item se refere ao atestado de frequência.

O mesmo, segundo o Sr. Pré-Reitor de Ensino, pode ser suprido pelos documentos de fls. 9 e 10 dos autos, nos quais fica claro que a requerente frequenta regularmente o curso.

Mais adiante a Sra. Coordenadora de Capacitação e Movimentação Docente, ao se referir ao item 7 da Instrução Técnica escreve:

*“Esclarecendo o item 7, este Depto, além da professora Eliana, possui um outro pedido de afastamento, caso seja aprovado, contará com 80 hs, com docentes efetivos em capacitação”*

Concluindo o seu trabalho a Sra. Coordenadora ainda esclarece que “os demais itens foram atendidos”

Conforme se constata, pela análise, dos documentos anexos aos autos, o trabalho desenvolvido pela requerente, é de relevante importância para a suinocultura, pois o desenvolvimento de uma vacina contra a *“E.coli”* é de interesse universal e se bem sucedida colocará a UDESC no cenário da pesquisa de ponta.

Por outro lado, existe amparo legal para a prorrogação requerida, estando supridas todas as exigências burocráticas para a sua concessão.

Voto do Relator

Manifestamo-nos pelo DEFERIMENTO do pedido com base no que consta dos autos e no artigo 5º da Resolução no 003/95 do CONSUNI.

Florianópolis, 11 de abril de 2001.  
Prof Helge Detlev Pantzier